



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 020/2022**

**Senhora Presidente,**  
**Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.**

Ao cumprimentar Vossas Excelências, na oportunidade estamos encaminhando o Projeto de Lei em anexo, o qual **“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICO UBS”**, para que o mesmo seja apreciado pelo plenário dessa colenda Casa Legislativa e, por fim, reivindica-se a sua aprovação.

A presente proposição se reveste de excepcional interesse público e tem por finalidade precípua atender à necessidade inadiável na prestação de serviço junto à Unidade Covid, que em razão do aumento significativo de casos verificados nesse período de inverno, será reaberta com a maior brevidade possível.

Inicialmente, destacamos que há um aumento significativo de casos de Covid-19 no município, sendo que em apenas um dia foram realizados cento e dezoito (118) testes – dados do mês de maio, fato que surpreendeu a todos e exige uma atitude eficaz do Poder Público, tendo em vista que a maior coletagem registrada em um único dia jamais ultrapassou a sessenta (60) testes.

Em decorrência do fechamento da Ala Covid, anexa ao Hospital de Caridade de Jaguari, em abril deste ano, os atendimentos de cidadãos com sintomas gripais foram direcionados às Unidades de Saúde do Município. Ocorre que com o grande aumento citado anteriormente da procura destes cidadãos por testes e demais atendimentos relacionados à síndromes gripais constatou-se aumento da demanda nas unidades e esse fato expõe as demais pessoas que estão no local público por outras enfermidades, já que as unidades (ESF's por exemplo) não são exclusivas para o tratamento da Covid19.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
**Secretaria de Administração**

Portanto, automaticamente, não há mais isolamento ou procedimento específico para tal doença, tomando a administração apenas por cuidados gerais relacionados à saúde pública. Esta situação preocupa a população e a Administração Pública, tendo em vista que no ESF Central, por exemplo, há frequentemente atendimento às gestantes e estas acabam aguardando atendimento no mesmo ambiente dos demais frequentadores, o que reforça a reabertura da Unidade Covid – esta específica e preparada para receber pacientes suspeitos da doença.

Cabe, ainda, informar que não há possibilidade de realocar os profissionais do quadro atual, pois as unidades de saúde recebem recursos mediante do cumprimento de metas pactuadas do Previne Brasil (Governo Federal) e da Rede Bem Cuidar (Governo do Estado) e estes profissionais devem dar continuidade ao atendimento às gestantes, hipertensos e diabéticos, bem como a realização de preventivos (CP), a fim de cumprir os respectivos indicadores mesmo com poucos profissionais.

Reforçando a ideia de que o município precisa ter novos profissionais para dar continuidade nos serviços de saúde pública, no primeiro quadrimestre – consoante relatório do SIMUS – nem todos os indicadores tiveram as metas atingidas, justificando novamente a necessidade da contratação de profissionais para laborar na “Unidade Covid” e nos demais estabelecimentos de saúde desprovidos do quantitativo adequado de profissionais médicos.

Soma-se ao motivo acima exposto, a gestação de uma servidora médica, que tão logo irá gozar de licença maternidade.

Ademais, conforme já expressado em momentos anteriores, cabe reiterar e ressaltar que essa necessidade não restou suprida por ocasião do último Concurso Público concluído pelo município de Jaguari no ano de 2017. No aludido certame foram ofertadas vagas para os cargos de Médico destinado a Unidade Básica de Saúde (UBS) e de Médico para a Estratégia Saúde da Família (ESF). Para a UBS não se verificou a inscrição de nenhum candidato. E, para a ESF foram aprovados seis (06) candidatos, porém após a realização das nomeações restaram no Quadro Efetivo do Município apenas dois (02) profissionais Médico ESF.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
**Secretaria de Administração**

O valor da remuneração que ora estamos propondo para a contratação é de R\$ 7.701,88 (sete mil, setecentos e um reais e oitenta e oito centavos) para uma carga horária de vinte (20) horas semanais e guarda correspondência com o valor básico estabelecido para o Médico ESF, Padrão “9”, com a mesma jornada de trabalho.

Em linha de conclusão, pelas razões acima expostas, é pertinente a proposição das contratações em foco sob a forma temporária, vez que caracterizada a sua necessidade e o excepcional interesse público, até que se possa viabilizar o provimento efetivo desses cargos através de um novo Concurso Público.

Por todo o acima exposto, encarecemos as Senhoras e aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 1º de junho de 2022.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,**  
**Prefeito do Município de Jaguari.**



## **PROJETO DE LEI N° 020/2022**

**Autoriza a contratação temporária de  
Médico UBS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores para atuar junto a Secretaria Municipal da Saúde, pelo prazo de seis (06) meses, renováveis por igual período, em razão de excepcional interesse público, em número de vagas, função, carga horária e vencimento mensal a seguir discriminado:

| <b>VAGAS</b> | <b>FUNÇÃO</b> | <b>CARGA HORÁRIA</b>         | <b>REMUNERAÇÃO</b>                                                                                 |
|--------------|---------------|------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 02(dois)     | MÉDICO UBS    | 20 (vinte) horas<br>Semanais | R\$ 7.701,88<br>(sete mil, setecentos e um reais e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos) |

**Art. 2º.** As especificações exigidas para a contratação autorizada por esta Lei são as que constam na Lei Municipal nº 1.901, de 27.06.91, com as suas posteriores alterações.

**Art. 3º.** O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 236 da Lei Municipal nº 1.900, de 27.06.1991, com suas posteriores alterações.

**Art. 4º.** A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou pela não mais caracterização da necessidade emergencial.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de 30 (trinta) dias.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE JAGUARI  
Secretaria de Administração**

**Art. 5º.** As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante na Lei Orçamentária Anual, editada pela Lei Municipal nº 3.441, de 28.12.2021.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ..... DE ..... DE .....**

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,  
Prefeito do Município de Jaguari.**

REGISTRADA NO LIVRO N.º        ÀS FLS.  
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO  
EM:        /        /

**CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,  
Secretário de Administração.**